

# DIARIO DO RIO DE JANEIRO

PROPRIEDADE DE F. C. INEVES GONZAGA &amp; C.

Assinaturas para a Corte.  
Por um mês..... 24000  
Por nove meses..... 18000  
Por seis meses..... 12000  
Por três meses..... 6000

Assinatura paga adiantada: pode começar em qualquer dia, mas acaba em fim de Março, Setembro e Dezembro.  
Não se recebem assinaturas por menos de três meses.

## DIARIO DO RIO

As calamidades por mais formidáveis que se apresentem encontram no carácter e disposição do povo dos Estados Unidos os elementos indispensáveis para as suas perdas.

A dar credito ao que nos dizem as folhas de Nova York, hontem chegadas pelo vapor americano *Merrimack*, que saiu daquela cidade a 25 do passado, os desastres comerciais produzidos pela grande crise financeira de Setembro, achavam-se na maior parte reparados e com efeito o numero de estabelecimentos bancários e firmas comerciais, que conseguiram rehabilitar seu crédito e reconquistar suas operações é um dos indicios que provam de que medidas empregadas pelo governo e pelos particulares concorreram como fortes para dominar a situação.

Em Nova York, Chicago, Philadelphia, Cincinnati e outras cidades, as casas bancárias, que na nossa revista do mês ultimo dissemos terem suspendido os seus pagamentos, achavam-se já no curso ordinário de suas operações.

A marcha dos negócios financeiros tinha melhorado e a confiança considerava-se restabelecida, porque era já grande o numero de pessoas, que tinham voltado a renovar os seus depósitos.

Meio o Stock-Exchange de Nova York reassumiu a sua vida anterior e as transacções faziam-se, senão na mesma, em quasi idêntica escala.

A influencia nos negócios, ao que nos parece, ressentia-se ainda do temporal, e isto nos faz crer a noticia de uma ou outras falências de vez em quando embora de casas de pequena importância.

Um ponto vemos nôs que exigiria mais demora, para que os efeitos da crise desaparecam de todo e se consiga imprimi-lhe a sua marcha anterior; referimo-nos aos trabalhos das vias férreas e das fabrícias, que ficaram suspensos, em consequência da falta de dinheiro para o pagamento dos operários e trabalhadores, o que deu causa a que a maior parte delas se dirigisse para o Nordeste e fosse trabalhar no território do Canadá; calcula-se em mais de 10,000 o numero dos que foram despedidos daquele ocasião.

Nos meados de Outubro apesar de todos os esforços não se tinha ainda podido restabelecer todos os trabalhos pela falta de braços; a Glenham Manufacturer Company e a companhia dos caminhos de ferro de Jersey viram-se forçadas a mandar contratar operários.

Compreende-se que o curto espaço de 30 dias, não é suficiente para apagar todos os vestígios causados por uma tão tremenda tempestade e é por isso que, embora as folhas americanas nos queriam fazer acreditar a situação completamente restabelecida, nós deparamos em uma ou outra columna das suas folhas com alguns factos que nos deixam achar que não é de todo oportuno esperar alguma melhoria, que só volte ao normal, posto que recençam que tiveram sido suprimidos e valiosíssimos os esforços, que conseguiram dominar os pontos mais perigosos da situação.

A necessidade de quaisquer medidas no sentido de melhorar o estado transacionanteiro de Nova-York era também o que reclamavam as folhas daquela cidade.

O *Herald* entende que nenhuma provindencia tem sido tomada, nesse sentido e tem que mais tarde a crise venha a repetir-se. O *Times* e o *Jornal do Commercio* apreçiam a situação do modo diverso e julgam que o governo procedeu como devia; fazendo cessar a estrada da fronteira, entendendo que o presidente não estava干涉indo, até mesmo o Sun, tão hostil ao presidente, reconhece os seus serviços e julga que tudo se pôde considerar terminado.

Entre as falências que ultimamente tinham dado, figura a da National Life Insurance Company de Nova-York, como a mais importante. A companhia fora declarada falida no dia 21 em consequência de não possuir em caixa o capital completo de sua reserva. Do resultado do exame a que procedeu o superintendente do governo e da resolução dos accionistas a companhia não podia continuar as suas transacções, juntando-se ao numero crescido de outros estabelecimentos que deixaram de existir.

Julgou-se que a causa que deu lugar a este acontecimento foi ainda devida aos efeitos da crise.

O governo americano continuava em emitindo a ordem de todos os seus esforços para retardar os meios de prevenir futuros desastres financeiros.

O opinião dos financeiros inclina-se a que seja decretada a substituição de papéis por metal, e essa parece também ser a solução do presidente.

No Suriname caiu uma ponte, perdendo-se as comunicações, o numero das victimas atingiu a 35.

Parce que os efeitos se tinham sentido em outras povoações, e que os estragos são muito mais importantes do que os causados na Florida.

Outra, porém, é a opinião de uma grande parte dos que percebem a epidemia tem feito grandes estragos.

A febre, diz elas, tem-se espalhado por todos os Estados do Sudeste e do centro, com maior ou menor intensidade; quer-se, portanto, atribuir a causa do mal à desestruturação do canal do Red River, não nos parece razoável; a nossa vez outras são as causas, e entre elas figuram, como razão fundada, a pouca limpeza que se nota em algumas logradouros onde abundam os meios de acúdir às necessidades aconselhadas pela higiene, entre elas feito pequeno numero de vitimas.

O Rio Mexico havia também noticias em Memphis e outros lugares e que se encarava que com a mudança da estação o mal cessasse de todo.

Os incêndios e as tempestades figuram sempre nos jornais americanos, como ocorrências quasi ordinárias.

No mês de Setembro foi grande o temporal de Florida, que destruiu muitas povoações, dizem-nos agora os jornais americanos que desde os meios de Outubro se tem feito sentir fortes vendavais em toda a margem do rio Hudson até Verplanck e em outros lugares.

No Suriname caiu uma ponte, perdendo-se as comunicações, o numero das victimas atingiu a 35.

Parce que os efeitos se tinham sentido em outras povoações, e que os estragos são muito mais importantes do que os causados na Florida.

A comissão anglo-americana, encarregada de averiguar a guerra de fronteira do Texas, por se supor que a revolução se estenderia a outras províncias e os rebeldes se viessem mais tarde perseguidos pelas forças legais e procurassem penetrar no território americano, como já duas vezes sucedeu.

Os jornais americanos aprovam esta resolução e aconselham o governo a proceder energeticamente no caso de ser aí afrontado.

A comissão anglo-americana, encarregada de averiguar a guerra de fronteira do Texas, por se supor que a revolução se estenderia a outras províncias e os rebeldes se viessem mais tarde perseguidos pelas forças legais e procurassem penetrar no território americano, como já duas vezes sucedeu.

As perdas causadas por incêndios são sempre as maiores, e as causas de origem incerta.

Vem esta noticia confirmada pelas folhas de Nova York exemplificada com a declaração de muitos banqueiros e membros da comissão financeira.

Passado à questão mexicana, o governo de Washington, desejoso de dar uma solução às pretensões da comissão que de novo voltaria à capital, escolherá para arbitro o general Edward Thorntón, o qual aceitaria a missão com o consentimento do seu governo.

Por sua parte os mexicanos mostraram-se mais razoáveis na fronteira, não suscitando as invasões dos índios, que não achando, portanto, além do rio, se despediram dos estados do interior, sendo obrigados a recolherem-se no território, que lhes permitiu aproximar-se.

Encontraram as folhas de Nova York a narração de um sinistro mais sério.

O vapor *F. Pae*, que descia o Mississipi, foi vítima das chamas, que desatravaram o navio e causaram a morte de muitos passageiros.

Os meios horas depois desta cena de agonia viram os infelizes chegar o vapor *Hele-* no, que os recolheu conduzindo-os para o hospital de Memphis.

Tres das victimas morreram em Memphis, além de seis passageiros, entre os quais quatro senhoras, que não foram encontradas, e que se supõe terem morrido afogadas.

As imprensa americana ocorre com a discussão sobre o procedimento do almirante americano, que, por occasião da revolta que teve lugar na Repùblica de Panamá, fez ali desembarcar as forças da esquadra para proteger a causa do presidente Neiva.

Dois outros índios prisioneiros que eram quatro, o presidente conmouu a pena de morte a que também tinham sido condenados, em trabalhos por toda a vida em das fortalezas do Oeste.

Está por agora concluída esta guerra de exterminio, que terminou de um modo pouco árioso para os civilizados vencedores.

A atitude que tem assumido na Europa a luta entre as diversas seitas do cristianismo, que é de fazer-se sentir nos Estados Unidos, quando os partidários desse sector religioso.

A aliança católica tem promovido varas reuniões, nas quais figuram com grande maioria os irlandeses e nelas tem sido tomadas algumas resoluções sobre o

modo de manifestar a sua adesão aos esforços empregados pelos papistas; por outra parte a Aliança Evangelica promoveu um grande numero de sessões em Nova York, a qual assistiram representantes de várias nações da Europa.

Foi nesta occasião que o almirante Almy, que comandava as forças navares americanas, julgou necessário intervir e fez desembarcar 250 soldados e marinheiros, dando como pretexto a necessidade de proteger a estrada de ferro do istmo, que como se sabe, pertence a uma companhia americana.

A força foi alojada no palacio da marinha, que depois foi ameaçada pelas forças rebeldes.

Os officiaes americanos pediram instruções ao almirante, sobre a conducta que deviam ter, se fossem atacados, e não sentindo acreditado que os rebeldes lutavam da parte da Aliança, o Dr. Stoughton de Londres e o Dr. Dörner de Berlin disseram que o fim da sua viagem aos Estados Unidos não incluia idéia alguma de decidir as questões religiosas, nem de propor qualquer dogma, mas simplesmente de felicitar a Aliança Evangelica e animar os seus membros a prosseguirem os seus esforços para chamar a atenção do seu gremio todos os verdadeiros cristãos.

Uma folha, que nos dia 20 noticiou a ultima guerra, tem pôde haver que as lutas religiosas se reinjam na Republica, porque a todos é livre a discussão, respondendo a accusação de um orgão católico.

O almirante resolveu fazer embarcar a maior parte das forças, deixando apenas 50 homens para protegerem a estação da via ferrea.

No entanto o almirante, accusado de pretendêr auxiliar o presidente, o que não parece poder acreditar-se, visto serem os motivos por elle allegados razão cubal para explicar a sua conducta.

O almirante Almy, dirigindo-se ao ministro da marinha em Washington, explicita a sua conducta no seguinte oficio, com data de 6 de Outubro:

«... que o presidente da república, o Dr. Lincoln, tem pôde haver que as lutas religiosas se reinjam na Republica, porque a todos é livre a discussão, respondendo a accusação de um orgão católico.

Almy, o almirante resolveu fazer embarcar a maior parte das forças, deixando apenas 50 homens para protegerem a estação da via ferrea.

No entanto o almirante, accusado de

pretender auxiliar o presidente, o que não parece poder acreditar-se, visto serem os motivos por elle allegados razão cubal para explicar a sua conducta.

O almirante Almy, dirigindo-se ao ministro da marinha em Washington, explicita a sua conducta no seguinte oficio, com data de 6 de Outubro:

«... que o presidente da república, o Dr. Lincoln, tem pôde haver que as lutas religiosas se reinjam na Republica, porque a todos é livre a discussão, respondendo a accusação de um orgão católico.

Almy, o almirante resolveu fazer embarcar a maior parte das forças, deixando apenas 50 homens para protegerem a estação da via ferrea.

No entanto o almirante, accusado de

pretender auxiliar o presidente, o que não parece poder acreditar-se, visto serem os motivos por elle allegados razão cubal para explicar a sua conducta.

O almirante Almy, dirigindo-se ao ministro da marinha em Washington, explicita a sua conducta no seguinte oficio, com data de 6 de Outubro:

«... que o presidente da república, o Dr. Lincoln, tem pôde haver que as lutas religiosas se reinjam na Republica, porque a todos é livre a discussão, respondendo a accusação de um orgão católico.

Almy, o almirante resolveu fazer embarcar a maior parte das forças, deixando apenas 50 homens para protegerem a estação da via ferrea.

No entanto o almirante, accusado de

pretender auxiliar o presidente, o que não parece poder acreditar-se, visto serem os motivos por elle allegados razão cubal para explicar a sua conducta.

O almirante Almy, dirigindo-se ao ministro da marinha em Washington, explicita a sua conducta no seguinte oficio, com data de 6 de Outubro:

«... que o presidente da república, o Dr. Lincoln, tem pôde haver que as lutas religiosas se reinjam na Republica, porque a todos é livre a discussão, respondendo a accusação de um orgão católico.

Almy, o almirante resolveu fazer embarcar a maior parte das forças, deixando apenas 50 homens para protegerem a estação da via ferrea.

No entanto o almirante, accusado de

pretender auxiliar o presidente, o que não parece poder acreditar-se, visto serem os motivos por elle allegados razão cubal para explicar a sua conducta.

O almirante Almy, dirigindo-se ao ministro da marinha em Washington, explicita a sua conducta no seguinte oficio, com data de 6 de Outubro:

«... que o presidente da república, o Dr. Lincoln, tem pôde haver que as lutas religiosas se reinjam na Republica, porque a todos é livre a discussão, respondendo a accusação de um orgão católico.

Almy, o almirante resolveu fazer embarcar a maior parte das forças, deixando apenas 50 homens para protegerem a estação da via ferrea.

No entanto o almirante, accusado de

pretender auxiliar o presidente, o que não parece poder acreditar-se, visto serem os motivos por elle allegados razão cubal para explicar a sua conducta.

O almirante Almy, dirigindo-se ao ministro da marinha em Washington, explicita a sua conducta no seguinte oficio, com data de 6 de Outubro:

«... que o presidente da república, o Dr. Lincoln, tem pôde haver que as lutas religiosas se reinjam na Republica, porque a todos é livre a discussão, respondendo a accusação de um orgão católico.

Almy, o almirante resolveu fazer embarcar a maior parte das forças, deixando apenas 50 homens para protegerem a estação da via ferrea.

No entanto o almirante, accusado de

pretender auxiliar o presidente, o que não parece poder acreditar-se, visto serem os motivos por elle allegados razão cubal para explicar a sua conducta.

O almirante Almy, dirigindo-se ao ministro da marinha em Washington, explicita a sua conducta no seguinte oficio, com data de 6 de Outubro:

«... que o presidente da república, o Dr. Lincoln, tem pôde haver que as lutas religiosas se reinjam na Republica, porque a todos é livre a discussão, respondendo a accusação de um orgão católico.

Almy, o almirante resolveu fazer embarcar a maior parte das forças, deixando apenas 50 homens para protegerem a estação da via ferrea.

No entanto o almirante, accusado de

pretender auxiliar o presidente, o que não parece poder acreditar-se, visto serem os motivos por elle allegados razão cubal para explicar a sua conducta.

O almirante Almy, dirigindo-se ao ministro da marinha em Washington, explicita a sua conducta no seguinte oficio, com data de 6 de Outubro:

«... que o presidente da república, o Dr. Lincoln, tem pôde haver que as lutas religiosas se reinjam na Republica, porque a todos é livre a discussão, respondendo a accusação de um orgão católico.

Almy, o almirante resolveu fazer embarcar a maior parte das forças, deixando apenas 50 homens para protegerem a estação da via ferrea.

No entanto o almirante, accusado de

pretender auxiliar o presidente, o que não parece poder acreditar-se, visto serem os motivos por elle allegados razão cubal para explicar a sua conducta.

O almirante Almy, dirigindo-se ao ministro da marinha em Washington, explicita a sua conducta no seguinte oficio, com data de 6 de Outubro:

«... que o presidente da república, o Dr. Lincoln, tem pôde haver que as lutas religiosas se reinjam na Republica, porque a todos é livre a discussão, respondendo a accusação de um orgão católico.

Almy, o almirante resolveu fazer embarcar a maior parte das forças, deixando apenas 50 homens para protegerem a estação da via

execução do art.º 3º do decreto n.º 4721 de 29 de Abril de 1871, se observem as seguintes instruções:

Art. 1º As recebedorias e collectorias do Império e na falta destas ás almeadas e mesas de rendas, onde se articularem o posto do selo, não poderão fazer das emendas que oficiam de justiça e benefícios eclesiásticos de vencimento variável, que não estejam definitivamente lotados.

Art. 2º Os chefe das mencionadas estabelecimentos, ouvidos por escrito os serventários dos empregos que tiveram de ser lotados, e outros funcionários e pessoas que possam ministrar esclarecimentos, proferirão os seus despachos, designando á lotação do vencimento provável de um anno, com declaração da quota fixa do ordenado, gratificação ou conágua, e da variável, que consiste em percentagem, emolumentos ou quaisquer outros proventos.

Art. 3º Proferido o julgamento da lotação, será della intimada a parte interessada, que poderá, dentro de 10 dias, apresentar qualquer reclamação que tenha a fazer, aduzindo por essa ocasião novos documentos e provas para justificá-la.

Art. 4º Julgado improcedente a reclamação, admitir-se-há recurso para a autoridade superior, que é na Corte e província do Rio de Janeiro o ministério da Fazenda, e nas outras províncias, os respectivos inspectores e tesourarias de fazenda. O direito de recurso devará ser interposto dentro de 30 dias contados da intimação e sem efeito suspenso.

Art. 5º Nos casos em que se não der o recurso do artigo antecedente, nem a reclamação de que trata o art. 3º, a lotação será considerada definitivamente feita, devendo ficar arquivado na estação que a ella procedeu, o respectivo processo, do qual se remeterá noticia minuciosa, na Corte e província do Rio de Janeiro, à diretoria geral das rendas e, nas outras províncias, ás competentes tesourarias de fazenda.

§ 1º Das informações a que se refere este artigo tirarão as notas necessárias para o assentamento, em livro próprio, das lotações dos empregos na Corte e províncias.

§ 2º A diretoria geral das rendas e as tesourarias de fazenda ministrará ás respectivas encarregadas da arrecadação das rendas internas uma relação exacta dos empregos que tiverem sido lotados.

Art. 6º Das decisões definitivas sobre lotações, procederá á diretoria de estatística, para conhecimento, por intermédio da diretoria geral das rendas, na Corte e província do Rio de Janeiro, e das tesourarias de fazenda, nas outras províncias, ás estações que procederam ás distas lotações, devolvendo-se-lhes os respectivos processos, para serem archivados na forma do art. 5º.

Parágrafo único. Antes dessa devolução far-se-há, á vista do processo, o devido assentamento no livro de que trata o § 1º do citado art. 5º.

Art. 7º As lotações dos empregos, officiais e benefícios estipendidos pelo Estado se averbarão nos livros de assentamento dos respectivos funcionarios, e bem assim nas folhas de pagamento, para proceder-se á cobrança do seu, nos termos do art. 2º do decreto n.º 4721.

Parágrafo único. Para esse fim dar-se-há contas ás contadoras do tesouro e das tesourarias, que tem á sua cargo o assentamento e processo das folhas de pagamento, das lotações e dos termos em que foram feitas.

Art. 8º As estações fiscais dos municípios de fôrma das capitâneas, quando autorizadas a pagar os vencimentos dos serventários sujeitos ao imposto, procederão á cobrança destes na forma prescrita no artigo 6º e circulares de 2º de Maio de 1870 e 5 de Maio de 1871.

Art. 9º Não se formarão processos de lotação dos vencimentos dos empregos das alfandegas, recebedorias, mesas de rendas e collectorias.

Parágrafo único. Estes vencimentos serão calculados nas contadoras do tesouro e das tesourarias, reguladas as porcentagens segundo o termo medio dos tres ultimos exercícios, e submettidos os calculos á approvação do ministro da fazenda na Corte e dos inspectores de tesourarias nas províncias.

Art. 10. A lotação dos vencimentos variáveis será renovada todas as vezes que, em virtude de quaisquer disposições legais forem aumentados os rendimentos do logar lotado; e bem assim quando o tesouro ou as tesourarias sujeitas á cobrança provem de que nas lotações feitas se não attendeu devidamente aos legitimos interesses da fazenda nacionai.

**Direito internacional.** — O secretario geral da associação nacional para o desenvolvimento da ciencia social existente em Londres dirigiu ao enviado extraordinário do Brasil naquela corte a seguinte comunicação, a respeito do concurso aberto para apresentação do melhor projecto de um código de direito publico internacional:

«Associação nacional para o desenvolvimento da ciencia social, 2 de Setembro de 1873.

Senhor: — Da parte do conselho comunílico a V. Ex., que é oferecido por esta associação o premio de £ 300, a quem apresentar o melhor projecto sobre um código de direito publico internacional, as suas condições vão juntas, pedindo que façam chegar ao conhecimento do governo imperial, para ter a conveniente publicidade no Brasil.

Tenho a distinta honra de ser de V. Ex. servido obediente. — C. W. Rydell, secretario geral.

A S. Ex. o Sr. conselheiro José Carlos da Almeida.

Associação nacional para o desenvolvimento da ciencia social, á qual está ligada a sociedade incumbida de promover a reforma da lei.

1. Adam Street, Adelphi, Londres.

Premio para um projecto de código de direito internacional.

S. Ex. o Sr. D. Arthur de Marçoart, ex-deputado ás cortes em Espanha, oferece por intermédio desta a academia a quantia de £ 300 á quem apresentar o melhor projecto sobre o assunto seguinte:

«Como se deve constituir uma assembleia internacional para a organização de um código de direito publico nacional? Quais as principais bases em que deve ser formulado um código?»

As condições do premio são as seguintes:

1.º Os concorrentes remeterão seus projectos até o 1º de Janeiro de 1874 ou antes, em carta fechada, com endereço á associação, contendo outro sobreescritivo lacrado com o nome e moradia do autor.

2.º O projecto poderá ser em francês, inglês ou alemão; e deve ser acompanhado de um indice.

3.º Serão nomeados pela comissão executiva da associação árbitros, escolhidos de maneira que representem diversas nacionalidades.

A decisão será por voto escrito da maioria dos juizes.

4.º Se na opinião dos árbitros nenhum dos projectos for julgado no caso de ser aceito, não terão os concorrentes direito ao premio oferecido, que será reservado para novo concurso.

5.º Os árbitros é permitido dar um premio de £ 300 ou dois premios' nm de £ 200 e outro de £ 100.

6.º O offerente, S. Ex. o Sr. D. Arthur de Marçoart, fica com o direito á propriedade dos projectos que forem adoptados.

3 de Agosto de 1873.—C. W. Rydell, secretario geral.

**Faculdade de medicina.** — Resultado des examens do dia 18 de Novembro.

5º anno.—Aureliano Gonçalves de Souza Portugal, approvado com distinção: Antônio Romualdo Monteiro Manso, Nuno Teixeira Lages Junior e Manoel Mello Braga Júnior, approvados plenamente.

19. — 3º anno.—Joaquim Manoel de Abreu, Lazarro Gómez Corrêa do Couto, Augusto de Souza Braga Júnior e Luiz Antônio da Silva Santos, approvados plenamente; Felipe Bastião Cardoso Pires, approvado simplesmente.

4º anno: Nuno Ferreira de Andrade, approvado com distinção; Manoel Luiz Vieira, Francisco da Paula Ferreira Veloso, Christiano Alves de Araújo Ribeiro, Alberto Leite Ribeiro e Cornelio Pereira de Magalhães, approvados plenamente.

6º anno: — Honório Rodrigues da Araújo Líbero, Augusto Alvares da Cunha e Caetano Ignacio da Silva, approvados plenamente; Paulo Barbosa Pereira da Cunha e Luiz Alves Pereira Junior, approvados simplesmente.

N. B.—Terminam amanhã os exames descriptos do 1º anno pharmaceutico e começo dos empregos que tiveram de ser lotados, e outros funcionários e pessoas que possam ministrar esclarecimentos, proferido os seus despachos, designando á lotação do vencimento provável de um anno, com declaração da quota fixa do ordenado, gratificação ou conágua, e da variável, que consiste em percentagem, emolumentos ou quaisquer outros proventos.

Art. 3º Proferido o julgamento da lotação, será della intimada a parte interessada, que poderá, dentro de 10 dias, apresentar qualquer reclamação que tenha a fazer, aduzindo por essa occasião novos documentos e provas para justificá-la.

Art. 4º Julgado improcedente a reclamação, admitir-se-há recurso para a autoridade superior, que é na Corte e província do Rio de Janeiro o ministério da Fazenda, e nas outras províncias, os respectivos inspectores e tesourarias de fazenda.

Art. 5º Nos casos em que se não der o recurso do artigo antecedente, nem a reclamação de que trata o art. 3º, a lotação será considerada definitivamente feita, devendo ficar arquivado na estação que a ella procedeu, o respectivo processo, do qual se remeterá noticia minuciosa, na Corte e província do Rio de Janeiro, à diretoria geral das rendas e, nas outras províncias, ás competentes tesourarias de fazenda.

§ 1º Das informações a que se refere este artigo tirarão as notas necessárias para o assentamento, em livro próprio, das lotações dos empregos na Corte e províncias.

§ 2º A diretoria geral das rendas e as tesourarias de fazenda ministrará ás respectivas encarregadas da arrecadação das rendas internas uma relação exacta dos empregos que tiverem sido lotados.

Art. 6º Das decisões definitivas sobre lotações, procederá á diretoria de estatística, para conhecimento, por intermédio da diretoria geral das capitâneas, quando autorizadas a pagar os vencimentos dos serventários sujeitos ao imposto, procederão á cobrança destes na forma prescrita no artigo 6º e circulares de 2º de Maio de 1870 e 5 de Maio de 1871.

Art. 7º Das decisões definitivas sobre lotações, procederá á diretoria de estatística, para conhecimento, por intermédio da diretoria geral das capitâneas, quando autorizadas a pagar os vencimentos dos serventários sujeitos ao imposto, procederão á cobrança destes na forma prescrita no artigo 6º e circulares de 2º de Maio de 1870 e 5 de Maio de 1871.

Art. 8º Das decisões definitivas sobre lotações, procederá á diretoria de estatística, para conhecimento, por intermédio da diretoria geral das capitâneas, quando autorizadas a pagar os vencimentos dos serventários sujeitos ao imposto, procederão á cobrança destes na forma prescrita no artigo 6º e circulares de 2º de Maio de 1870 e 5 de Maio de 1871.

Art. 9º Das decisões definitivas sobre lotações, procederá á diretoria de estatística, para conhecimento, por intermédio da diretoria geral das capitâneas, quando autorizadas a pagar os vencimentos dos serventários sujeitos ao imposto, procederão á cobrança destes na forma prescrita no artigo 6º e circulares de 2º de Maio de 1870 e 5 de Maio de 1871.

Art. 10. A lotação dos vencimentos variáveis será renovada todas as vezes que, em virtude de quaisquer disposições legais forem aumentados os rendimentos do logar lotado; e bem assim quando o tesouro ou as tesourarias sujeitas á cobrança provem de que nas lotações feitas se não attendeu devidamente aos legitimos interesses da fazenda nacionai.

Art. 11. As lotações dos empregos, officiais e benefícios estipendidos pelo Estado se averbarão nos livros de assentamento dos respectivos funcionarios, e bem assim nas folhas de pagamento, para proceder-se á cobrança do seu, nos termos do art. 2º do decreto n.º 4721.

Parágrafo único. Antes dessa devolução far-se-há, á vista do processo, o devido assentamento no livro de que trata o § 1º do citado art. 5º.

Art. 12. Das decisões definitivas sobre lotações, procederá á diretoria de estatística, para conhecimento, por intermédio da diretoria geral das capitâneas, quando autorizadas a pagar os vencimentos dos serventários sujeitos ao imposto, procederão á cobrança destes na forma prescrita no artigo 6º e circulares de 2º de Maio de 1870 e 5 de Maio de 1871.

Art. 13. Das decisões definitivas sobre lotações, procederá á diretoria de estatística, para conhecimento, por intermédio da diretoria geral das capitâneas, quando autorizadas a pagar os vencimentos dos serventários sujeitos ao imposto, procederão á cobrança destes na forma prescrita no artigo 6º e circulares de 2º de Maio de 1870 e 5 de Maio de 1871.

Art. 14. Das decisões definitivas sobre lotações, procederá á diretoria de estatística, para conhecimento, por intermédio da diretoria geral das capitâneas, quando autorizadas a pagar os vencimentos dos serventários sujeitos ao imposto, procederão á cobrança destes na forma prescrita no artigo 6º e circulares de 2º de Maio de 1870 e 5 de Maio de 1871.

Art. 15. Das decisões definitivas sobre lotações, procederá á diretoria de estatística, para conhecimento, por intermédio da diretoria geral das capitâneas, quando autorizadas a pagar os vencimentos dos serventários sujeitos ao imposto, procederão á cobrança destes na forma prescrita no artigo 6º e circulares de 2º de Maio de 1870 e 5 de Maio de 1871.

Art. 16. Das decisões definitivas sobre lotações, procederá á diretoria de estatística, para conhecimento, por intermédio da diretoria geral das capitâneas, quando autorizadas a pagar os vencimentos dos serventários sujeitos ao imposto, procederão á cobrança destes na forma prescrita no artigo 6º e circulares de 2º de Maio de 1870 e 5 de Maio de 1871.

Art. 17. Das decisões definitivas sobre lotações, procederá á diretoria de estatística, para conhecimento, por intermédio da diretoria geral das capitâneas, quando autorizadas a pagar os vencimentos dos serventários sujeitos ao imposto, procederão á cobrança destes na forma prescrita no artigo 6º e circulares de 2º de Maio de 1870 e 5 de Maio de 1871.

Art. 18. Das decisões definitivas sobre lotações, procederá á diretoria de estatística, para conhecimento, por intermédio da diretoria geral das capitâneas, quando autorizadas a pagar os vencimentos dos serventários sujeitos ao imposto, procederão á cobrança destes na forma prescrita no artigo 6º e circulares de 2º de Maio de 1870 e 5 de Maio de 1871.

Art. 19. Das decisões definitivas sobre lotações, procederá á diretoria de estatística, para conhecimento, por intermédio da diretoria geral das capitâneas, quando autorizadas a pagar os vencimentos dos serventários sujeitos ao imposto, procederão á cobrança destes na forma prescrita no artigo 6º e circulares de 2º de Maio de 1870 e 5 de Maio de 1871.

Art. 20. Das decisões definitivas sobre lotações, procederá á diretoria de estatística, para conhecimento, por intermédio da diretoria geral das capitâneas, quando autorizadas a pagar os vencimentos dos serventários sujeitos ao imposto, procederão á cobrança destes na forma prescrita no artigo 6º e circulares de 2º de Maio de 1870 e 5 de Maio de 1871.

Art. 21. Das decisões definitivas sobre lotações, procederá á diretoria de estatística, para conhecimento, por intermédio da diretoria geral das capitâneas, quando autorizadas a pagar os vencimentos dos serventários sujeitos ao imposto, procederão á cobrança destes na forma prescrita no artigo 6º e circulares de 2º de Maio de 1870 e 5 de Maio de 1871.

Art. 22. Das decisões definitivas sobre lotações, procederá á diretoria de estatística, para conhecimento, por intermédio da diretoria geral das capitâneas, quando autorizadas a pagar os vencimentos dos serventários sujeitos ao imposto, procederão á cobrança destes na forma prescrita no artigo 6º e circulares de 2º de Maio de 1870 e 5 de Maio de 1871.

Art. 23. Das decisões definitivas sobre lotações, procederá á diretoria de estatística, para conhecimento, por intermédio da diretoria geral das capitâneas, quando autorizadas a pagar os vencimentos dos serventários sujeitos ao imposto, procederão á cobrança destes na forma prescrita no artigo 6º e circulares de 2º de Maio de 1870 e 5 de Maio de 1871.

Art. 24. Das decisões definitivas sobre lotações, procederá á diretoria de estatística, para conhecimento, por intermédio da diretoria geral das capitâneas, quando autorizadas a pagar os vencimentos dos serventários sujeitos ao imposto, procederão á cobrança destes na forma prescrita no artigo 6º e circulares de 2º de Maio de 1870 e 5 de Maio de 1871.

Art. 25. Das decisões definitivas sobre lotações, procederá á diretoria de estatística, para conhecimento, por intermédio da diretoria geral das capitâneas, quando autorizadas a pagar os vencimentos dos serventários sujeitos ao imposto, procederão á cobrança destes na forma prescrita no artigo 6º e circulares de 2º de Maio de 1870 e 5 de Maio de 1871.

Art. 26. Das decisões definitivas sobre lotações, procederá á diretoria de estatística, para conhecimento, por intermédio da diretoria geral das capitâneas, quando autorizadas a pagar os vencimentos dos serventários sujeitos ao imposto, procederão á cobrança destes na forma prescrita no artigo 6º e circulares de 2º de Maio de 1870 e 5 de Maio de 1871.

Art. 27. Das decisões definitivas sobre lotações, procederá á diretoria de estatística, para conhecimento, por intermédio da diretoria geral das capitâneas, quando autorizadas a pagar os vencimentos dos serventários sujeitos ao imposto, procederão á cobrança destes na forma prescrita no artigo 6º e circulares de 2º de Maio de 1870 e 5 de Maio de 1871.

Art. 28. Das decisões definitivas sobre lotações, procederá á diretoria de estatística, para conhecimento, por intermédio da diretoria geral das capitâneas, quando autorizadas a pagar os vencimentos dos serventários sujeitos ao imposto, procederão á cobrança destes na forma prescrita no artigo 6º e circulares de 2º de Maio de 1870 e 5 de Maio de 1871.

Art. 29. Das decisões definitivas sobre lotações, procederá á diretoria de estatística, para conhecimento, por intermédio da diretoria geral das capitâneas, quando autorizadas a pagar os vencimentos dos serventários sujeitos ao imposto, procederão á cobrança destes na forma prescrita no artigo 6º e circulares de 2º de Maio de 1870 e 5 de Maio de

## PARTE JUDICIARIA

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTICA

SESSÃO EM 19 DE NOVEMBRO DE 1873

Presidencia do Sr. conselheiro Joaquim Marcellino de Brito.—Secretário o Sr. Dr. João Pedroreira de Couto Ferraz.

A's 9 1/2 horas da manhã, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. conselheiros Brito (presidente), Veiga, barão de Montserrat, barão de Pirapama, Almeida, Mariani, Simões, Messias de Leão, Cerqueira, Barbosa, Valdebaro, Albuquerque, Costa Pinto, Coito e Figueira de Mello, faltando com causa os Srs. Braga e Vilalares.

Foram expostas as revistas ns. 8,427 e 8,432.

Despacharam-se:

Revista criminal

N. 2,147.—Cidade de Porto Alegre.—Recreto do Rio de Janeiro.—Recorrente Narciso José da Fonseca, recorrida a justiça. Foi negada a revista, contra os votos dos Srs. [Costa Pinto, Valdebaro, Albuquerque, Barão de Pirapama, Barbosa e Figueira de Mello, sendo impugnado o Sr. Mariani.]

Revista civil.

N. 8,421.—Vila do Pirahy.—Tribunal de comercio do Rio de Janeiro.—Recorrentes José Ferreira Cardoso &amp; C. e outros, recorridos José Karm e outros. —Foi unanimemente negada a revista.

Passaram as revistas ns. 8,429 e 8,430 ao Sr. barão de Pirapama: 8,415 e 8,416 ao Sr. Chichorro; 8,432 ao Sr. Simões; 2,149 ao Sr. Messias de Leão; 8,260 e 8,427 ao Sr. Coito.

CAUSAS COM DIA.

Revista criminal.

N. 2,148.—Relator o Sr. barão de Pirapama.

Revistas civis.

N. 8,389.—Relator o Sr. Veiga.

N. 8,408.—Relator o Sr. Cerqueira.

N. 8,414.—Relator o Sr. Coito.

Levantou-se a sessão às 11 horas do dia.

TRIBUNAL DA RELAÇÃO

SESSÃO DE 18 DE NOVEMBRO DE 1873.

Conclusão da distribuição

Apelações criminais

N. 7,978—Vila de Santa Cruz.—Escrivão A. Araujo.—Appellante o juiz, appellado Manoel Francisco do Rosario. —Ao Sr. Andréade Pinto (joto).

N. 7,979.—Corte.—Escrivão A. Araujo.—Appellante Tristão José Madeira, appellado Antônio Jacinto Franco. —Ao Sr. Xavier de Brito.

N. 7,980.—Corte.—Escrivão A. Araujo.—Appellante João Tavares da Silva e Oliveira, appellado Bento Gordoso Guimarães. —Ao Sr. Bandeira Duarte.

N. 7,981.—Cidade de Rio Pardo.—Escrivão A. Araujo.—Appellante Valerio de Souza Veneno, appellada a justiça. —Ao Sr. Aquino e Castro.

N. 7,982.—Cidade de Paranaguá.—Escrivão A. Araujo.—Appellante o juiz, appellado Antônio Pereira da Costa. —Ao Sr. Cerqueira Lima.

N. 7,983.—Cidade da Ponte Nova.—Escrivão A. Araujo.—Appellante o Juiz Baptista dos Reis, appellada a justiça. —Ao Sr. Camara.

N. 7,984.—Cidade do Rio Grande do Sul.—Escrivão A. Araujo.—Appellante o juiz, appellado Natália Marco. —Ao Sr. Almeida.

N. 7,985.—Jacarehy.—Escrivão C. dos Santos. —Appellante Vicente Cardoso de Moraes, appellada a justiça. —Ao Sr. Baptista Lisboa.

N. 7,986.—Vila Xixirica.—Escrivão C. dos Santos. —Appellante o juiz, appellado José José, menor, filho de Anna Ribeiro.

—Ao Sr. Sayão Lobato.—Corte.—Escrivão C. dos Santos. —Appellante José Torquato de Oliveira, appellada a justiça. —Ao Sr. Magalhães Castro.

N. 7,988.—Cidade do Rio Novo.—Escrivão C. dos Santos. —Appellante o juiz, appellado João Matheus da Azvedo. —Ao Sr. Tavares Bastos.

N. 7,990.—Corte.—Escrivão C. dos Santos. —Appellante Ambrosio José de Araujo Braga, appellado Manoel José de Bittenourt. —Ao Sr. Azevedo.

N. 7,991.—Cidade de Niterópolis.—Escrivão C. dos Santos. —Appellante o juiz, appellado João Matheus da Azvedo. —Ao Sr. Tavares Bastos.

N. 7,992.—Cidade de Diamantina.—Escrivão C. dos Santos. —Appellante Francisco José de Oliveira, appellado José Raymundo e outros. —Ao Sr. Tavares Bastos.

N. 7,993.—Cidade de Paranaú.—Escrivão A. Araujo.—Appellante o juiz, appellado Pedro Nolasco da Silveira e seus filhos. —Ao Sr. Innocencio de Campos.

N. 7,994.—Cidade da Campanha.—Escrivão A. Araujo.—Appellante o juiz, appellado José Pedro da Alvarenga. —Ao Sr. Paiva Teixeira.

N. 14,722.—Corte.—Escrivão A. Araujo.—Appellante D. Henrique Nolding Gietz, appellado Carlos Augusto Flaitzgraff. —Ao Sr. Gómez.

N. 14,724.—Cidade do Amparo.—Escrivão A. Araujo.—Appellante Antonio Pinto de Araujo Cintra e sua mulher, appellados Pedro Nolasco da Silveira e seus filhos. —Ao Sr. Innocencio de Campos.

N. 14,725.—Cidade de Diamantina.—Escrivão A. Araujo.—Appellante Francisco José de Oliveira, appellado José Raymundo e outros. —Ao Sr. Tavares Bastos.

N. 14,726.—Cidade de Niterópolis.—Escrivão A. Araujo.—Appellante Antonio Pinto de Araujo Cintra e sua mulher, appellados Pedro Nolasco da Silveira e seus filhos. —Ao Sr. Tavares Bastos.

N. 14,727.—Cidade de Vila Rica.—Escrivão A. Araujo.—Appellante Francisco José de Oliveira, appellado José Raymundo e outros. —Ao Sr. Tavares Bastos.

N. 14,728.—Cidade de Vila Rica.—Escrivão A. Araujo.—Appellante Francisco José de Oliveira, appellado José Raymundo e outros. —Ao Sr. Tavares Bastos.

N. 14,729.—Cidade de Vila Rica.—Escrivão A. Araujo.—Appellante Francisco José de Oliveira, appellado José Raymundo e outros. —Ao Sr. Tavares Bastos.

N. 14,730.—Cidade de Vila Rica.—Escrivão A. Araujo.—Appellante Francisco José de Oliveira, appellado José Raymundo e outros. —Ao Sr. Tavares Bastos.

N. 14,731.—Cidade de Vila Rica.—Escrivão A. Araujo.—Appellante Francisco José de Oliveira, appellado José Raymundo e outros. —Ao Sr. Tavares Bastos.

N. 14,732.—Cidade de Vila Rica.—Escrivão A. Araujo.—Appellante Francisco José de Oliveira, appellado José Raymundo e outros. —Ao Sr. Tavares Bastos.

N. 14,733.—Cidade de Vila Rica.—Escrivão A. Araujo.—Appellante Francisco José de Oliveira, appellado José Raymundo e outros. —Ao Sr. Tavares Bastos.

N. 14,734.—Cidade de Vila Rica.—Escrivão A. Araujo.—Appellante Francisco José de Oliveira, appellado José Raymundo e outros. —Ao Sr. Tavares Bastos.

N. 14,735.—Cidade de Vila Rica.—Escrivão A. Araujo.—Appellante Francisco José de Oliveira, appellado José Raymundo e outros. —Ao Sr. Tavares Bastos.

N. 14,736.—Cidade de Vila Rica.—Escrivão A. Araujo.—Appellante Francisco José de Oliveira, appellado José Raymundo e outros. —Ao Sr. Tavares Bastos.

N. 14,737.—Cidade de Vila Rica.—Escrivão A. Araujo.—Appellante Francisco José de Oliveira, appellado José Raymundo e outros. —Ao Sr. Tavares Bastos.

N. 14,738.—Cidade de Vila Rica.—Escrivão A. Araujo.—Appellante Francisco José de Oliveira, appellado José Raymundo e outros. —Ao Sr. Tavares Bastos.

N. 14,739.—Cidade de Vila Rica.—Escrivão A. Araujo.—Appellante Francisco José de Oliveira, appellado José Raymundo e outros. —Ao Sr. Tavares Bastos.

N. 14,740.—Cidade de Vila Rica.—Escrivão A. Araujo.—Appellante Francisco José de Oliveira, appellado José Raymundo e outros. —Ao Sr. Tavares Bastos.

N. 14,741.—Cidade de Vila Rica.—Escrivão A. Araujo.—Appellante Francisco José de Oliveira, appellado José Raymundo e outros. —Ao Sr. Tavares Bastos.

N. 14,742.—Cidade de Vila Rica.—Escrivão A. Araujo.—Appellante Francisco José de Oliveira, appellado José Raymundo e outros. —Ao Sr. Tavares Bastos.

N. 14,743.—Cidade de Vila Rica.—Escrivão A. Araujo.—Appellante Francisco José de Oliveira, appellado José Raymundo e outros. —Ao Sr. Tavares Bastos.

N. 14,744.—Cidade de Vila Rica.—Escrivão A. Araujo.—Appellante Francisco José de Oliveira, appellado José Raymundo e outros. —Ao Sr. Tavares Bastos.

N. 14,745.—Cidade de Vila Rica.—Escrivão A. Araujo.—Appellante Francisco José de Oliveira, appellado José Raymundo e outros. —Ao Sr. Tavares Bastos.

N. 14,746.—Cidade de Vila Rica.—Escrivão A. Araujo.—Appellante Francisco José de Oliveira, appellado José Raymundo e outros. —Ao Sr. Tavares Bastos.

N. 14,747.—Cidade de Vila Rica.—Escrivão A. Araujo.—Appellante Francisco José de Oliveira, appellado José Raymundo e outros. —Ao Sr. Tavares Bastos.

N. 14,748.—Cidade de Vila Rica.—Escrivão A. Araujo.—Appellante Francisco José de Oliveira, appellado José Raymundo e outros. —Ao Sr. Tavares Bastos.

N. 14,749.—Cidade de Vila Rica.—Escrivão A. Araujo.—Appellante Francisco José de Oliveira, appellado José Raymundo e outros. —Ao Sr. Tavares Bastos.

N. 14,750.—Cidade de Vila Rica.—Escrivão A. Araujo.—Appellante Francisco José de Oliveira, appellado José Raymundo e outros. —Ao Sr. Tavares Bastos.

N. 14,751.—Cidade de Vila Rica.—Escrivão A. Araujo.—Appellante Francisco José de Oliveira, appellado José Raymundo e outros. —Ao Sr. Tavares Bastos.

N. 14,752.—Cidade de Vila Rica.—Escrivão A. Araujo.—Appellante Francisco José de Oliveira, appellado José Raymundo e outros. —Ao Sr. Tavares Bastos.

N. 14,753.—Cidade de Vila Rica.—Escrivão A. Araujo.—Appellante Francisco José de Oliveira, appellado José Raymundo e outros. —Ao Sr. Tavares Bastos.

N. 14,754.—Cidade de Vila Rica.—Escrivão A. Araujo.—Appellante Francisco José de Oliveira, appellado José Raymundo e outros. —Ao Sr. Tavares Bastos.

N. 14,755.—Cidade de Vila Rica.—Escrivão A. Araujo.—Appellante Francisco José de Oliveira, appellado José Raymundo e outros. —Ao Sr. Tavares Bastos.

N. 14,756.—Cidade de Vila Rica.—Escrivão A. Araujo.—Appellante Francisco José de Oliveira, appellado José Raymundo e outros. —Ao Sr. Tavares Bastos.

N. 14,757.—Cidade de Vila Rica.—Escrivão A. Araujo.—Appellante Francisco José de Oliveira, appellado José Raymundo e outros. —Ao Sr. Tavares Bastos.

N. 14,758.—Cidade de Vila Rica.—Escrivão A. Araujo.—Appellante Francisco José de Oliveira, appellado José Raymundo e outros. —Ao Sr. Tavares Bastos.

N. 14,759.—Cidade de Vila Rica.—Escrivão A. Araujo.—Appellante Francisco José de Oliveira, appellado José Raymundo e outros. —Ao Sr. Tavares Bastos.

N. 14,760.—Cidade de Vila Rica.—Escrivão A. Araujo.—Appellante Francisco José de Oliveira, appellado José Raymundo e outros. —Ao Sr. Tavares Bastos.

N. 14,761.—Cidade de Vila Rica.—Escrivão A. Araujo.—Appellante Francisco José de Oliveira, appellado José Raymundo e outros. —Ao Sr. Tavares Bastos.

N. 14,762.—Cidade de Vila Rica.—Escrivão A. Araujo.—Appellante Francisco José de Oliveira, appellado José Raymundo e outros. —Ao Sr. Tavares Bastos.

N. 14,763.—Cidade de Vila Rica.—Escrivão A. Araujo.—Appellante Francisco José de Oliveira, appellado José Raymundo e outros. —Ao Sr. Tavares Bastos.

N. 14,764.—Cidade de Vila Rica.—Escrivão A. Araujo.—Appellante Francisco José de Oliveira, appellado José Raymundo e outros. —Ao Sr. Tavares Bastos.

N. 14,765.—Cidade de Vila Rica.—Escrivão A. Araujo.—Appellante Francisco José de Oliveira, appellado José Raymundo e outros. —Ao Sr. Tavares Bastos.

N. 14,766.—Cidade de Vila Rica.—Escrivão A. Araujo.—Appellante Francisco José de Oliveira, appellado José Raymundo e outros. —Ao Sr. Tavares Bastos.

N. 14,767.—Cidade de Vila Rica.—Escrivão A. Araujo.—Appellante Francisco José de Oliveira, appellado José Raymundo e outros. —Ao Sr. Tavares Bastos.

N. 14,768.—Cidade de Vila Rica.—Escrivão A. Araujo.—Appellante Francisco José de Oliveira, appellado José Raymundo e outros. —Ao Sr. Tavares Bastos.

N. 14,769.—Cidade de Vila Rica.—Escrivão A. Araujo.—Appellante Francisco José de Oliveira, appellado José Raymundo e outros. —Ao Sr. Tavares Bastos.

N. 14,770.—Cidade de Vila Rica.—Escrivão A. Araujo.—Appellante Francisco José de Oliveira, appellado José Raymundo e outros. —Ao Sr. Tavares Bastos.

N. 14,771.—Cidade de Vila Rica.—Escrivão A. Araujo.—Appellante Francisco José de Oliveira, appellado José Raymundo e outros. —Ao Sr. Tavares Bastos.

N. 14,772.—Cidade de Vila Rica.—Escrivão A. Araujo.—Appellante Francisco José de Oliveira, appellado José Raymundo e outros. —Ao Sr. Tavares Bastos.

N. 14,773.—Cidade de Vila Rica.—Escrivão A. Araujo.—Appellante Francisco José de Oliveira, appellado José Raymundo e outros. —Ao Sr. Tavares Bastos.

N. 14,774.—Cidade de Vila Rica.—Escrivão A. Araujo.—Appellante Francisco José de Oliveira, appellado José Raymundo e outros. —Ao Sr. Tavares Bastos.

N. 14,775.—Cidade de Vila Rica.—Escrivão A. Araujo.—Appellante Francisco José de Oliveira, appellado José Raymundo e outros. —Ao Sr. Tavares Bastos.

N. 14,776.—Cidade de Vila Rica.—Escrivão A. Araujo.—Appellante Francisco José de Oliveira, appellado José Raymundo e outros. —Ao Sr. Tavares Bastos.

N. 14,777.—Cidade de Vila Rica.—Escrivão A. Araujo.—Appellante Francisco José de Oliveira, appellado José Raymundo e outros. —Ao Sr. Tavares Bastos.

N. 14,778.—Cidade de Vila Rica.—Escrivão A. Araujo.—Appellante Francisco José de Oliveira, appellado José Raymundo e outros. —Ao Sr. Tavares Bastos.

N. 14,779.—Cidade de Vila Rica.—Escrivão A. Araujo.—Appellante Francisco José de Oliveira, appellado José Raymundo e outros. —Ao Sr. Tavares Bastos.

N. 14,780.—Cidade de Vila Rica.—Escrivão A. Araujo.—Appellante Francisco José de Oliveira, appellado José Raymundo e outros. —Ao Sr. Tavares Bastos.

N. 14,781.—Cidade de Vila Rica.—Escrivão A. Araujo.—Appellante Francisco José de Oliveira, appellado José Raymundo e outros. —Ao Sr. Tavares Bastos.

N. 14,782.—Cidade de Vila Rica.—Escrivão A. Araujo.—Appellante Francisco José de Oliveira, appellado José Raymundo e outros. —Ao Sr. Tavares Bastos.

N. 14,783.—Cidade de Vila Rica.—Escrivão A. Araujo.—Appellante Francisco José de Oliveira, appellado José Raymundo e outros. —Ao Sr. Tavares Bastos.

N. 14,784.—Cidade de Vila Rica.—Escrivão A. Araujo.—Appellante Francisco José

**Conselho de compras da intendência da guerra**

Este conselho recebe propostas no dia 21 do corrente, até às 11 horas da manhã, para a compra dos objectos abaixo mencionados, devendo o fornecimento ser efectuado de prompto, a exceção dos colchões e travesseiros, que serão entregues no mesmo prazo possível, a saber:

- 24 colchões de algodão, com 5 polegadas de altura, sendo 215 de 8 palmo de comprimento e 3 de largura, 38 de 9 por 3 palmos, 23 de 9 por 4 palmos e 22 de 8 1/2 por 4 palmos.
- 83 travesseiros da mesma fazeenda e enchiamento, sendo 45 de quatro palmos de comprimento e um de diâmetro, e 38 de tres palmos sobre o mesmo diâmetro.
- 67 botões de metal dourado, com castelo, sendo 256 grandes e 391 pequenos; iguais, as anteriores, tipos, que se acham existentes na sala das sessões.
- 18 chapas de latão n.º 23.
- 318 folhas de Flandres, pequenas, marca S. Charcoal.
- 1 balança de analyse, com as respectivas pesos desde um miligramma até 50 grammas.
- 3 balanças romanas do sistema métrico, com a força de 100 kilogrammas cada uma.
- 1 balança do sistema métrico, com a força de 100 kilogrammas, tendo a plana horizontal do marmore.
- 10 balanças de cima de mesa, com a força de 10 kilogrammas cada uma.
- Todas estas balanças devem ser acompanhadas dos respectivos pesos e comprovadamente aferidas.
- 22 balanças de 5 litros para líquido.
- 30 ditas de estanho com bico para líquido, de 2 litros cada um.
- 25 ditas de ferro envernizadas para secos, de 20 litros cada uma.
- 2 ternos de medidas até 5 litros para líquido.
- 2 ternos de ditas até 20 litros para secos.
- 1 terno de pesos até 100 kilogrammas.
- 21 vidros de bolha de ar, sendo 7 de 57 milímetros de comprimento e 11 de diâmetro e 14 de 4 centímetros por 1 de diâmetro.

**Instrumental.**

1 flautim de ébano com 5 chaves, em mi-bemol.

1 flauta de dito, com 5 chaves, em mi-bemol.

1 requinto de dito, com 5 ditas, em mi-bemol.

6 clarinetas de dito, com 13 ditas, em si-mol.

2 cornetas à piston, com caixa.

1 clarineta de 10 chaves, sendo duas em ut e duas em si-bemol.

2 ditas sax (baritones) em ut e si-bemol.

sax-hornes (tenores) em si-bemol.

1 dito ( soprano) em mi-bemol.

2 contralitos em mi-bemol.

2 trombones à piston, em ut e si-bemol.

1 contraíbaixo, ou bombardon, em si-bemol.

1 bombo pequeño, com armas e maceta.

1 caixa de rufo (tambor) com vaquetas.

1 par de pratos de 12 polegadas.

Os instrumentos de madeira devem ser do autor Buffet Crampou e os de metal de Gantrot.

**Instrumentos cirúrgicos.**

1 caixa com instrumentos para amputações.

1 dita com ditos para lithotrixia.

1 dita com ditos para operações dentárias.

2 mangolitos de Velpack.

2 esmagadores de Caissegrac.

2 caixas de ventosas inglesas.

2 ditas de agulhas de sutura.

2 agulhas metálicas para sutura.

4 ditas para sedento.

1 dita eléctrica, com o competente apparelho.

12 sondas metálicas.

12 sondas metálicas sortidas.

12 ditas inglesas, de gomme elástica.

3 trocantes graduados.

2 seringas metálicas, para injeções nas hidrocelas.

As propostas devem ser em duplo, referir-se a uma só espécie de fabrico, e assignar-se pelo próprio proponente, que deve comprovar que o fazê-lo representa corretamente, no documento da sessão, o terceiro em vista as disposições do regulamento em vigor.

Previne-se que não será aceita proposta alguma de quem não se asfar devidamente habilitado perante este conselho, na forma já anunciamda.

Sala das sessões do conselho de compras de intendência da guerra, em 17 de Novembro de 1873.—Augusto Atres de Oliveira Pereira, servindo do secretário do conselho.

**Companhia Bonds Marítimos a vapor**

Os Srs. accionistas são convidados, de conformidade com o art. 4º dos estatutos, a realizar no Banco Nacional a primeira entrada de suas ações, á razão de 10 % ou 10% por cada uma, até o dia 31 de Dezembro proximo futuro.

Rio de Janeiro 18 de Dezembro de 1873.—O presidente da direcção, C. do AMARAL TAVARES.

**Intendência da guerra**

São convidados a comparecer na secretaria desta intendência, para tratar da assunção que lhes diz respeito, no dia 20 do corrente, das 11 horas da manhã, até às 3 da tarde, os senhores:

Dalglisch Thompson & C. Fernando Figueira.

José Vicente Toméio.

Thomé da Costa Pascoal.

Watson Smith & C.

Phipps Linton & C.

Sociedade de intendência da guerra, 18 de Novembro de 1873.—O secretário, Francisco Manel da Cunha Junior.

**Companhia Estrada de Ferro da Leopoldina.**

Os Srs. accionistas são convidados a realizar no Banco Nacional a 5ª entrada de suas ações á razão de 5 % ou 10% por ação, dos dias 15 a 20 do corrente, nessa occasião trocando os seus recibos por cartelas.

Rio de Janeiro, 7 de Novembro de 1873.—O presidente, Mello Farreto.

**Província do Rio de Janeiro.**

De ordem do Sr. Dr. procurador fiscal, convido os Srs. Antônio Francisco da Rocha, armado de escrivão de melhoramentos e observação, por um anno, da estrada do Presidente, na parte compreendida entre a estação da Boa Vista e o alto da serra do Piqui, para comparecer neste repartório, dentro do prazo de cinco dias, contados da data da publicação deste, afim de prestar a respectiva fiança.

Procuradoria fiscal da província do Rio de Janeiro, Niteróhy, 17 de Novembro de 1873.—O 2º oficial Augusto Frederico de Moraes Da Mesquita Pimentel.

**Polícia da Corte.**

Pela secretaria de polícia da Corte se faz publico, para conhecimento de quem quiser, que se está em deposito, no mesmo, reparação, uma caixa de folha de Flandres, contendo algumas roupas de uso, uma esteira e um coberto, que foram entregues na 4ª estação da guarda urbana por um preto, que diz ter-se estraviado da pessoa que o dera a conduzir.

Secretaria de polícia da Corte, em 18 de Novembro de 1873.—F. J. de Lima.

**Companhia União Agrícola**

Os senhores accionistas desta companhia são convidados a mandarem reunir-se em assemblea geral no dia 3 do proximo mês de Dezembro, ás 11 horas do dia, para tratar da modificação de alguns artigos dos estatutos da mesma Companhia. A reunião terá lugar á rua da Saude n.º 43.

Rio de Janeiro, 17 de Novembro de 1873.—Os gerentes, EMILIO GOMES E JACINTHO LOPES DE AZEVEDO.

**Caixa de Socorros de D. Pedro V.**

A diretoria convida aos Ilm. Srs. membros do conselho, benemeritos e agentes desta pia instituição, para se reunirem na secretaria, a rua Municipal n.º 7, domingo 23 do corrente, pelas 10 horas da manhã, afim de tratar-se dos negócios que muito interessam a associação.

Rio, 18 de Novembro de 1873.—José Peixoto, secretário.

**Tribunal de commercio.**

O tribunal do commercio de capital do império, tendo de exercer a atribuição que lhe confere o art. 553 do regulamento n.º 737 de 25 de Novembro de 1850, manda fazer público que tem de nomear para no futuro triénio servirem no município da Corte, avaliadores para as seguintes especialidades: predios urbanos; predios rurais; escravos e semoventes; navios, suas pertences e armas; engenhos e máquinas a vapor; instrumentos de optica, náutica e agrimensoria de musica; fazendas secas, engenhos de comestíveis (molhos); lojas e vitrines; livros e typographia; tipos; tipos de marcenaria; obras de hidráulica de ouro, vassoura, de relojoaria, de sinuário, de alfaiafe, de sapateiro, de serraleiro e cutileiro, de ferreiro, de segredo, de correiro, e de laticeiro, caldeireiro e funileiro. Os actunes avaliadores ou quaisquer outras pessoas, que pretendem a nomeação para alguma das referidas especialidades, devem apresentar seus requerimentos instruidos de documentos comprobatórios de sua perícia, até o dia 15 do corrente.

Secretaria do tribunal do commercio da capital do império, 17 de Novembro de 1873.—O secretário, Joaquim Antonio Fernandes Pinheiro.

**Instrumental.**

1 flautim de ébano com 5 chaves, em mi-bemol.

1 flauta de dito, com 5 chaves, em mi-bemol.

1 requinto de dito, com 5 ditas, em mi-bemol.

6 clarinetas de dito, com 13 ditas, em si-mol.

2 cornetas à piston, com caixa.

1 clarineta de 10 chaves, sendo duas em ut e duas em si-bemol.

2 ditas sax (baritones) em ut e si-bemol.

sax-hornes (tenores) em si-bemol.

1 dito ( soprano) em mi-bemol.

2 contralitos em mi-bemol.

2 trombones à piston, em ut e si-bemol.

1 contraíbaixo, ou bombardon, em si-bemol.

1 bombo pequeño, com armas e maceta.

1 caixa de rufo (tambor) com vaquetas.

1 par de pratos de 12 polegadas.

Os instrumentos de madeira devem ser do autor Buffet Crampou e os de metal de Gantrot.

**Instruments cirúrgicos.**

1 caixa com instrumentos para amputações.

1 dita com ditos para lithotrixia.

1 dita com ditos para operações dentárias.

2 mangolitos de Velpack.

2 esmagadores de Caissegrac.

2 caixas de ventosas inglesas.

2 ditas de agulhas de sutura.

2 agulhas metálicas para sutura.

4 ditas para sedento.

1 dita eléctrica, com o competente apparelho.

12 sondas metálicas.

12 sondas metálicas sortidas.

12 ditas inglesas, de gomme elástica.

3 trocantes graduados.

2 seringas metálicas, para injeções nas hidrocelas.

As propostas devem ser em duplo, referir-se a uma só espécie de fabrico, e assignar-se pelo próprio proponente, que deve comprovar que o fazê-lo representa corretamente, no documento da sessão, o terceiro em vista as disposições do regulamento em vigor.

Previne-se que não será aceita proposta alguma de quem não se asfar devidamente habilitado perante este conselho, na forma já anunciamda.

Sala das sessões do conselho de compras de intendência da guerra, em 17 de Novembro de 1873.—Augusto Atres de Oliveira Pereira, servindo do secretário do conselho.

**Companhia Bonds Marítimos a vapor**

Os Srs. accionistas são convidados, de conformidade com o art. 4º dos estatutos, a realizar no Banco Nacional a primeira entrada de suas ações, á razão de 10 % ou 10% por cada uma, até o dia 31 de Dezembro proximo futuro.

Rio de Janeiro 18 de Dezembro de 1873.—O presidente da direcção, C. do AMARAL TAVARES.

**Intendência da guerra**

São convidados a comparecer na secretaria desta intendência, para tratar da assunção que lhes diz respeito, no dia 20 do corrente, das 11 horas da manhã, até às 3 da tarde, os senhores:

Dalglisch Thompson & C.

Fernando Figueira.

José Vicente Toméio.

Thomé da Costa Pascoal.

Watson Smith & C.

Phipps Linton & C.

Sociedade de intendência da guerra, 18 de Novembro de 1873.—O secretário, Francisco Manel da Cunha Junior.

**Companhia Estrada de Ferro da Leopoldina.**

Os Srs. accionistas são convidados a realizar no Banco Nacional a 5ª entrada de suas ações á razão de 5 % ou 10% por ação, dos dias 15 a 20 do corrente, nessa occasião trocando os seus recibos por cartelas.

Rio de Janeiro, 7 de Novembro de 1873.—O presidente, Mello Farreto.

**Província do Rio de Janeiro.**

De ordem do Sr. Dr. procurador fiscal, convido os Srs. Antônio Francisco da Rocha, armado de escrivão de melhoramentos e observação, por um anno, da estrada do Presidente, na parte compreendida entre a estação da Boa Vista e o alto da serra do Piqui, para comparecer neste repartório, dentro do prazo de cinco dias, contados da data da publicação deste, afim de prestar a respectiva fiança.

Procuradoria fiscal da província do Rio de Janeiro, Niteróhy, 17 de Novembro de 1873.—O 2º oficial Augusto Frederico de Moraes Da Mesquita Pimentel.

**Polícia da Corte.**

Pela secretaria de polícia da Corte se faz publico, para conhecimento de quem quiser, que se está em deposito, no mesmo, reparação, uma caixa de folha de Flandres, contendo algumas roupas de uso, uma esteira e um coberto, que foram entregues na 4ª estação da guarda urbana por um preto, que diz ter-se estraviado da pessoa que o dera a conduzir.

Secretaria de polícia da Corte, em 18 de Novembro de 1873.—F. J. de Lima.

**Companhia União Agrícola**

Os senhores accionistas desta companhia são convidados a reunir-se em assemblea geral no dia 3 do proximo mês de Dezembro, ás 11 horas do dia, para tratar da modificação de alguns artigos dos estatutos da mesma Companhia. A reunião terá lugar á rua da Saude n.º 43.

Rio de Janeiro, 17 de Novembro de 1873.—Os gerentes, EMILIO GOMES E JACINTHO LOPES DE AZEVEDO.

**Caixa de Socorros de D. Pedro V.**

A diretoria convida aos Ilm. Srs. membros do conselho, benemeritos e agentes desta pia instituição, para se reunirem na secretaria, a rua Municipal n.º 7, domingo 23 do corrente, pelas 10 horas da manhã, afim de tratar-se dos negócios que muito interessam a associação.

Rio, 18 de Novembro de 1873.—José Peixoto, secretário.

**Tribunal de commercio.**

O tribunal do commercio de capital do império, tendo de exercer a atribuição que lhe confere o art. 553 do regulamento n.º 737 de 25 de Novembro de 1850, manda fazer público que tem de nomear para no futuro triénio servirem no município da Corte, avaliadores para as seguintes especialidades: predios urbanos; predios rurais; esc